



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.798
De 03 de dezembro de 2014

Outorga permissão de uso de bem móvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 112, Inciso XXVIII e pautado pelo que determinam o Art. 126, Inciso I, Alínea "j" e o Artigo 131, caput e § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, dos seguintes utensílios, mobiliário e maquinário de panificação pertencente ao Município de Araraquara, afetado ao CREAS – Girassóis - Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

- 01.** 01 (um) freezer horizontal – Marca Reubly – Patrimônio nº 99.722;
- 02.** 01 (uma) balança de prato, peso máximo 15 kg – Marca Gural – Patrimônio nº 19.092;
- 03.** 01 (uma) mesa grande de inox – Patrimônio nº 21.023;
- 04.** 01 (uma) batedeira – Marca Bralsi – Patrimônio nº 25.851;
- 05.** 01 (um) liquidificador – Marca Siensen – Patrimônio nº 18.758;
- 06.** 01 (uma) prensa – Patrimônio nº 18.723;
- 07.** 01 (um) cilindro para massa – Marca Grupo D’Mendes – Patrimônio nº 18.815;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

08. 01 (um) forno com balcão estufa para assadeiras grandes – capacidade de 07 (sete) assadeiras – Marca Perfecta – Patrimônio nº 26.257;
09. 01 (um) armário estufa de aço para panificação com 20 (vinte) divisórias para assadeira grande – Patrimônio nº 99.723;
10. 01 (um) armário estufa de aço para panificação com 20 (vinte) divisórias para assadeira pequena – Patrimônio nº 99.724;
11. 34 (trinta e quatro) assadeiras grandes e 16 (dezesesseis) assadeiras pequenas – S/P;
12. 01 (uma) bateadeira de massa pesada – Marca Perfecta – mista compacta – Patrimônio nº 27.645; e,
13. 01 (um) batedor de massa – Patrimônio nº 18.686.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, devendo a permissionária utilizar o maquinário, o mobiliário e os utensílios nos cursos de capacitação e padeiro e confeitoiro que a Permissionária mantém em parceria com o SENAI.

Art. 3º A presente permissão de uso será revogada, sem direito à indenização ou retenção de benfeitorias, nos casos de:

- I. Juízo diverso de oportunidade e conveniência da administração pública;
- II. Utilização dos bens objeto desta permissão com finalidade diversa da referida no Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. A retomada dos bens, por força da revogação da presente permissão de uso, independerá de interpelação judicial, devendo ser notificada a Permissionária da decisão administrativa para devolução, em até 30 (trinta) dias, dos bens outorgados ao uso.

Art. 4º A Permissionária responsabiliza-se por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Manter os utensílios, mobiliário e maquinário em perfeito estado de conservação e funcionamento, arcando com as despesas de manutenção de qualquer natureza;
- II. Devolver os utensílios, mobiliário e maquinário em perfeito estado de conservação e funcionamento, admitida a obsolescência natural relativa ao uso regular.

Art. 5º A presente permissão de uso é intransferível.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Saúde, na data supra.


DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. Guichê nº 056.474/2014 – (“PC”).